



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS
“ALUGUER DE SOM E LUZ PROFISSIONAL PARA PRODUÇÃO
DOS CONCERTOS DE VERÃO 2022”

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *prestação de serviços de aluguer de som e luz profissional para produção dos concertos de verão 2022*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 9 dias.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço mencionado no ponto anterior, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas;
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços, atividade profissional ou fornecimento de bens;
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

1) No âmbito da programação de verão 2022, o prestador de serviços deverá assegurar o serviço de som e luz profissional para os projetos inseridos nesta programação, referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações definidas no quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO DO EVENTO/ATIVIDADE	CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES
VILAS PEOPLE 1. SARA CORREIA Local: Largo Calouste Gulbenkian, Caminha 2. ORQUESTRA NA PRAÇA Local: Praça da República, Vila Praia de Âncora 3. TIAGO GARRINHAS Local: Largo Calouste Gulbenkian, Caminha 4. RUI MASSENA Local: Largo Calouste Gulbenkian, Caminha 5. NOBLE Local: Forte da Lagarteira, Vila Praia de Âncora	- Cumprimentos dos riders técnicos dos artistas
QUATRO QUARTAS DE JAZZ 1. Let a Jam Roll Local: Largo Calouste Gulbenkian - Caminha 2. “As Troides” Jovens Talentos do Concelho de Caminha Local: Auditório António Pedro - Moledo 3. Little hands Local: Cruzeiro da Independência – Lanhelas 4. Ana Gomes - Quarteto de Jazz Local: Praça da República, Vila Praia de Âncora	- Cumprimentos dos riders técnicos dos artistas

2) Condições da prestação de serviços – níveis gerais, específicos e aspetos de execução:

- O Município solicita/comunica ao adjudicatário com o prazo de 72 horas (3 dias), a necessidade do serviço a prestar, a qual deve conter os seguintes itens:
 - Identificação do evento/atividade;
 - Local do evento e local da instalação;
 - Data da realização do evento (início/fim);
 - Tipo e quantidades de equipamento a instalar;
 - N.º de dias de aluguer de equipamento;
 - Hora/data de montagem do equipamento e hora/data de desmontagem do equipamento;
- As condições de segurança de todos os trabalhos/serviços objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser efetuados de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos em bens materiais;

AJUSTE DIRETO
CADERNO DE ENCARGOS

- O adjudicatário obriga-se a ter na direção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, previamente aceite pelo contraente;
- As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum serão aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.

3) Salva-se que as datas dos eventos, mencionadas no quadro acima, poderão sofrer alterações/cancelamentos, sendo comunicado ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 dias;

4) Salva-se, ainda, que caso algum dos eventos/atividades não se realize, o valor referente a essa atividade poderá ser canalizado para um outro qualquer evento que surja com as mesmas características.